SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 16 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IV | Nº 0910

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **26 de Setembro de 2013 às 08 horas**, tendo como objeto a aquisição de bens permanentes, destinados as diversas secretarias municipais. Informações (87) 3838 1235 Ramal 233 das 08 às 13 horas.

Afogados da Ingazeira - PE, 13 de Setembro de 2013.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da Cpl / Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:C7437383

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE REGISTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 016/2013 -
PROCESSO Nº 062/2013
Ata 016/2013
Empresa: SAYONARA LUCIO DE BARROS – ME CNPJ: 40.870.891/0001-51, situado a Praça Manoel Borba, 05 – Águas Belas – PE – CEP. 55.340-000, vencedora de todos os itens pelo MENOR PREÇO POR ITEM, totalizando o valor de R$ 14,50 (QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ÁGUAS BELAS, 13 DE SETEMBRO DE 2013

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GENIVALDO MENEZES DELGADO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:95C770EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2013

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Pavimentação em pedra granítica do estacionamento e da Rua Projetada que liga a PE 109 à Escola Técnica Estadual Célia de Sousa leão Arraes de Alencar neste Município, objeto do Convênio de Cooperação Financeira nº 022/2013 celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de planejamento e Gestão - SEPLAG e a Prefeitura Municipal do Bonito, conforme projeto básico e executivo, planta baixa, planilha orçamentária, e plano de trabalho que seguem em anexo ao Edital. **Contratada: PORTELA CONSTRUÇÃO LTDA.,** com sede na Rua: Senador Tiburcio, Nº 102, Centro, CEP: 55.680-000 na cidade de Bonito/PE., inscrita no CNPJ sob o nº 03.03.329.905/0001-06. **Contrato** nº 071/2013. **Valor Global: R$ 260.562,20 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**. **ORIGEM:** Tomada de Preços nº 005/2013. Processo Administrativo nº 023/2013. **Vigência: 120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço**.**

Bonito, 27 de agosto de 2013.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:0666E3D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2013

Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de aviamentos e materiais diversos para as escolas da rede pública municipal de ensino confeccionar adereços para uso no desfile cívico de 07 de Setembro, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo III** do Edital. **Contratada: COMERCIAL MARÍLIA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.757.056/0001-05, com sede na Praça: Coronel João Guilherme, Nº 91, Centro, CEP: 55.004-170, na cidade de Caruaru/PE. **Contrato nº:** 069/2013. **Valor:** R$ 13.576,40 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos); e **Contratada: RAFAEL & FILHOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.150.694/0001-43, com sede na Avenida Dr. Alberto de Oliveira, nº 220, Centro, CEP.: 55.680-000, na cidade de Bonito/PE. **Contrato nº:** 070/2013. **Valor:** R$ 11.438,20 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos). **ORIGEM:** Convite nº 003/2013. Processo Administrativo nº 027/2013. **Vigência:** Até 30 de setembro de 2013**.**
Bonito, 16 de agosto de 2013.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:309CA12D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2013

Objeto: Contratação de empresas para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Pavimentação em pedra granítica no Distrito de Alto Bonito; no Município de Bonito (sede); no Distrito de Bemtivi; e no Povoado de Estreito do Norte, todos com recursos do Governo Estadual através do FEM – Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal, conforme projetos básicos e executivos, plantas baixa e planilhas orçamentárias, que seguem em anexo ao Edital. **Contratada: PORTELA CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.03.329.905/0001-06, com sede na Rua: Senador Tiburcio, Nº 102, Centro, CEP: 55.680-000 na cidade de Bonito/PE. **Contrato nº:** 074/2013. **Valor GLOBAL: 390.478,36**, sendo: **LOTE I: R$ 155.309,22; LOTE III: R$ 115.814,46, e LOTE IV: R$ 119.354,68;** e **Contratada: PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES. E LOCAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.586/0001-40, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2391, Sala 502, Bairro da Boa Viagem, CEP.: 51.020-031, na cidade de Recife/PE. **Contrato nº:** 075/2013. **Valor do LOTE II: R$ 625.991,67. ORIGEM: Tomada de Preços** nº 004/2013. Processo Administrativo nº 022/2013. **Vigência: Lote I – 120 (cento e vinte) dias, Lote II – 225 (duzentos e vinte e cinco) dias; Lote III – 90 (noventa) dias; e Lote IV – 90 (noventa) dias,** contados a partir da expedição das respectivas ordens de serviço**.**

Bonito, 30 de agosto de 2013.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:D4379944

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 076 E 077/2013

Objeto: Contratação de pessoas físicas para o fornecimento parcelado de hortifrutis (programa merenda escolar), destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bonito, conforme especificado e quantificado no Anexo III do Edital. **ContratadO: MARCOS FLORO DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 087.458.844-80, residente na Travessa 13 de maio, Nº 18, Centro, CEP: 55.680-000 na cidade de Bonito/PE. **Contrato nº:** 076/2013. **Valor:** R$ 39.661,60 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); e **Contratada: SEVERINA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 921.152.334-68, residente na Praça de São Sebastião, nº 57, Centro, CEP.: 55.680-000, na cidade de Bonito/PE. **Contrato nº:** 077/2013. **Valor: R$ 9.014,00** (nove mil e quartoze reais). **ORIGEM:** Convite nº 004/2013. Processo Administrativo nº 028/2013. **Vigência:** 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato**.**

Bonito, 10 de setembro de 2013.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:BC0FB165

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0424, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Ementa: Concede ao Servidor do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "a" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professor com Especialização, símbolo I NLP 1, a Servidora **MARIA CRISTIANE DOS SANTOS,** mat. **32.384,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Vicência Conceição, seção 014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *26 de agosto de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7A05DA36

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0438, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Exonera a Servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **JULIANA SANTOS SIEBRA BRITO,** mat.**031.814**, lotada na **S**ecretaria Municipal de Saúde/Núcleo de Apoio a Família - **NASF**, do cargo de Fisioterapeuta**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 06 de setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8D8C2CC6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0439, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Exonera da Direção Escolar o Servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando o Processo nº 4170 - SEARH,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar da Função de Dirigente da Escola Prefeito Eronides Francisco **Soares**, o servidor **JORGE JOSÉ LINS DE QUEIROZ,** mat. **031.501**, lotado na **S**ecretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 06 de setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FB36C691

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0440, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Concede ao Servidor do Município, Licença com vencimentos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta) e no artigo 130 da Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando ainda o teor do Processo nº 03284/13 e CI nº 857/13 – SME,

RESOLVE

Art. 1º Concede Licença com vencimentos ao Servidor **JORGE JOSÉ LINS DE QUEIROZ**, matrícula nº **31.501**, no cargo de Professor II NEP 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Prefeito Eronides Francisco Soares, seção 034, por um período de **02 (dois) anos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:332DED06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/PMCSA-SEARH-SME-SMPROS/2013

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção mecânica (corretiva e preventiva), elétrica (corretiva e preventiva), estofaria, lataria e pintura em geral, com fornecimento de peças e acessórios originais para os veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/PMCSA-SEARH-SME-SMPROS/2013. **Contratada: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI - ME.**

Cabo de Santo Agostinho, 01 de agosto de 2013.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:ADCDA057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/PMCSA-SEARH-SME-SMPROS/2013

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção mecânica (corretiva e preventiva), elétrica (corretiva e preventiva), estofaria, lataria e pintura em geral, com fornecimento de peças e acessórios originais para os veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/PMCSA-SEARH-SME-SMPROS/2013. **Contratada: AUTOMARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Cabo de Santo Agostinho, 01 de agosto de 2013.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B1F1BC61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 044/2013, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, referente a Tomada de Preços 001/2013-FMS, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE:** Resultado do julgamento da proposta comercial: Propostas classificadas: **CONSTRUTORA CARAJÁS LTDA - CNPJ 41.244.807/0001-57 e LUCIART CONSTRUÇÕES – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 04.749.738/0001-07; Proposta vencedora: LUCIART CONSTRUÇÕES – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 04.749.738/0001-07, no valor de R$ 93.352,16 (Noventa e três mil, trezentos e cinquenta e dois Reais e dezesseis centavos)..Prazo recursal no período de 17 a 23 de setembro de 2013.** Maiores informações na sala de reuniões da CPL/PMCg, no Edifício Sede da Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340, térreo (sala ao lado do auditório) – Timbi – Camaragibe/PE ou através do telefone: (81)-2129-9588.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Melo
Código Identificador:98D9E46F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 004/2013

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 044/2013, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a lei nº 8.666/93 e disposições estabelecidas em edital, referente à Concorrência 004/2013 - **contratação de empresa de**

engenharia PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO Município de Camaragibe/PE, ficando definido o dia 18/10/2013, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, no Edf. Sede da Prefeitura sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – térreo (ao lado do auditório) – Timbi – Camaragibe/PE. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL e pelo e-mail: licitacao@camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Melo
Código Identificador:77E80D3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2369/2013.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada, no uso de suas atribuições legais, após aprovação em Plenário pela Câmara Municipal da Escada, sanciona a presente Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS Disposições Preliminares

Art. 1º – O Orçamento do Município da Escada, relativo ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:
As prioridades e metas da administração pública municipal;
A estrutura e organização dos orçamentos;
As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
Outras disposições gerais.
Parágrafo único – Integram esta Lei os seguintes anexos:
Programas e Metas;
Metas Fiscais;
Riscos Fiscais;
Evolução da Receita

CAPÍTULO II
Das Prioridades E Metas da Administração PÚBLICA Municipal

Art. 2º – Constituem prioridades do Governo Municipal:
Implementar políticas públicas da responsabilidade social;
Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos, através da contratação de novos servidores por concurso público
Promover a Reforma Fiscal do Municipio, através da atualização da Legislação Tributária Municipal
Promover a atualização do Cadastro Mercantil e imobiliário, visando o fortalecimento da receita própria municipal.
Promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município;
Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores.

Art. 3º – As metas e as prioridades para o exercício de 2014 estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, sub funções, ações e metas e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2014.

§ 1º - A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura E Organização dos Orçamentos

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual para 2014 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.
Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimento, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º – Para efeito desta lei, entende-se por:

I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
Subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
Unidade Orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:
Pessoal e encargos sociais – 1;
Juros e encargos da divida – 2;
Outras despesas correntes – 3;
Investimentos – 4;
Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
Amortização da dívida – 6.

§ 2º - A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa

§ 4º - Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
Transferências a União – 20;
Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
Transferências a Consórcios Públicos – 71
Aplicações diretas – 90;
Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo digito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual para 2014 conterá a destinação de recursos classificados por grupos de destinação de recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As metas fiscais serão indicadas ao desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 10 – A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual para 2014 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

Ao pagamento de precatórios judiciários;
Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
O pagamento dos juros, encargos e amortização da divida fundada.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2014, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 de outubro de 2013, cumprindo o prazo previsto, será composto de:
Texto da Lei;
Quadros orçamentários consolidados;
Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
Anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
Resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
Receita e despesas, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;
Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;
Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
Da receita corrente liquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n º 29, de 13 de setembro de 2000;
Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa

§ 2º - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

A indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

A justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 13 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue à Gerencia de Orçamento até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, pra fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes GERAIS para A Elaboração e Execução dos Orçamentos DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência da gestão fiscal:

§ 1º - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

§ 2º - O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
§ 3º - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

Pelo Poder Executivo:
A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Pelo Poder Legislativo

Projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15 – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 16 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2014, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e de avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 17 – Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recursos e legalmente instituída a unidade executora.
§ 1º - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 18 – É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual, para 2014, de verbas necessárias ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 150 da Constituição Federal de 1988, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 19 – O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município:
Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;
Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio. Conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2013, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao Órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria de Finanças, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 20 – O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
Com pessoal e encargos patronais;
Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 25 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 26 – Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:
I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 27 – As propostas de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria de Finanças Municipal.

Art. 28 – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 29 – A Reserva Orçamentária poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinadas exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 30 – A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2014.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 10º deverá ser obedecido quando forem utilizados recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal n° 127, de4 29 de maio de 2008.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando foram elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 32 – O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 33. - Fica autorizado o Poder Executivo quando da elaboração da LOA a definir o limite de até 40% para abertura, dos créditos adicionais suplementares definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34 – A Lei Orçamentária Anual para 2014 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificando por entidades da Administração Direta e Indireta, aos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2014, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 36 – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate a evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da divida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 – Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças determinará sobre:

O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgão e fundos.
As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 38 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação da portaria pelo Secretario Municipal de Finanças, compreendendo exclusivamente a transferência de saldos orçamentários.

CAPÍTULO V

Das DISPOSIÇÕES RELATIVAS às Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 39 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000. A Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 40 – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2014, de acordo com os limites estabelecidos Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 41 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 42 – O Poder Executivo e o Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – No exercício de 2014, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

Existirem cargos vagos a preencher;
Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

Art. 44 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

Conceder reajustes salariais, visando à recomposição de possíveis perdas salariais dos respectivos servidores e gratificações.

Art. 45 - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Art. 46 – A proposta Orçamentária para 2014 assegurará recursos para treinamento e qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

Das DISPOSIÇÕES SOBRE A Legislação Tributária DO MUNICÍPIO

Art. 47 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 48 – Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2013 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 49 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e consequente aumento de receitas próprias.

Art. 50 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivas fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1º – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2014.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributaria cuja renuncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 4º – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 51 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 52 - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII

Outras Disposições Gerais

Art. 53 – O Poder Executivo, na elaboração da Proposta Orçamentária para 2014, assegurará dotação específica, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por Vereador, totalizando R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), possibilitando desta forma a execução de emendas parlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

Art. 54 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 55 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 56 – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2014.

Art. 57 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 59 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 61 –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito,em 03 de setembro de 2013.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Eduardo Freitas da Silva
Código Identificador:C265BE9E

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2370 / 2013.

EMENTA: Estabelece o horário de funcionamento das atividades de bares, restaurantes, e similares no Município de Escada.

O Prefeito do Município da Escada, no uso de suas atribuições legais, após aprovação em Plenário pela Câmara Municipal da Escada, sanciona a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam estabelecidos no Município de Escada os horários de funcionamento dos bares, restaurantes, casas de shows, de eventos e de clubes e similares, na forma a seguir:
I - sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até 1h00min;
II - de domingo à quinta-feira até às 23h00min;
III- na ocasião da realização de festas comemorativas e eventos populares, como carnaval, festas juninas, natal, e reveillon, o horário de funcionamentos dos estabelecimentos acima será até às 02h:00min.
Parágrafo Único. O funcionamento de estabelecimentos 24h (vinte e quatro horas), ou após o horário definido neste artigo poderá, a critério do órgão Municipal competente, ser autorizado mediante aprovação de Estudo de Viabilidade.
Art. 2º. Os estabelecimentos de bares e restaurantes que fizerem uso de música amplificada (mecânica ou ao vivo), após as 00h00min, deverão ter projeto acústico aprovado e licenciado pela Secretaria Municipal.
Art. 3º. Fica proibido vender, ofertar, fornecer, entregar, mesmo que gratuitamente, e permitir o consumo de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no Município de Escada.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o caput deste artigo abrange todos os estabelecimentos comerciais, coletivos, públicos e ambulantes.

Art. 4º. A proibição prevista no art.3º, implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos, que devem afixar avisos de proibição em cartazes em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta lei e ao art. 243, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º. As Casas de shows, espetáculos e outros eventos, ficam obrigadas a exigirem autorização expressa dos pais ou responsáveis, dos menores de 18 (dezoito anos), que não estejam acompanhados dos pais ou de seus representantes legais, nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º. Os estabelecimentos que descumprirem os termos desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de até R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III – suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;
IV – Cassação do alvará de funcionamento e fechamento administrativo do estabelecimento.
§ 1º - A fiscalização do cumprimento das normas desta lei será exercida pela Administração Municipal, através do órgão competente.
§ 2º - Os valores arrecadados com a imposição das multas serão destinados ao custeio de campanhas educativas contra o consumo abusivo de álcool.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 12 de setembro de 2013.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Eduardo Freitas da Silva
Código Identificador:F4ECB22C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2013

Pregão Eletrônico nº. 046/2013. Objeto: aquisição notebooks com o sistema operacional ***Windows 8 (Português)***,*computadores e demais itens* para Professores Ativos e demais unidades escolares deste Município. Início do acolhimento das propostas: 17/09/2013 às 8:00h. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 26/09/2013 às 09:00 h. Abertura da sessão pública de lances: 26/09/2013, às 10:00h. Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. **Numero da Licitação: 504386**.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:5060D725

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013.

Tomada de Preços nº 014/2013. Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar **a Melhoria da Infra Estrutura da Rua Cônego Benigno Lira e Trecho da Rua Conselheiro João Francisco**, no Bairro Santo Antonio, neste município. **Abertura: 01/10/2013**, **às 10:00hs.** Edital disponível na CPLC, sito à Rua 13 de maio, s/n Sala 04 - Santo Antônio. Fone (87) 3762-7019.

MARCELO GOMES DE MOURA
Presidente da CPLC

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:F8070798

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2013

Ementa: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar conforme específica.

O **Prefeito do Município de Garanhuns,** no uso de suas atribuições considerando o disposto na Lei Federal n. º 4.320 de 17 de março de 1964, através de seus artigos: 7º 40, 41, 42 e 43, parágrafo e inciso, c/c o artigo 5º da Lei Municipal nº 3870/2012, que aprovou o orçamento da AESGA, para o exercício financeiro de 2013.

Decreta:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 900901 DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA

Ficha: 003

12.364.5005.5000.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta mil reais)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 021

12.364.5005.5002.0000 - Aquisição Equipamentos Materiais Permanentes - AESGA

R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 040

12.364.5005.5005.0000 - Manutenção das Atividades da Faculdade Direito - FDG
R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 048
12.364.5005.5005.0000 - Manutenção das Atividades da Faculdade Direito - FDG

R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 049
12.364.5005.5006.0000 - Manutenção Atividades da FAHUG.

R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 060
12.364.5005.5007.0000 - Manutenção das Atividades da FACEG

R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art.2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 900901 DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA

Ficha: 004
12.364.5005.5000.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

R$ -60.000,00 (Sessenta mil)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 005
12.364.5005.5000.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA
R$ -10.000,00(Dez mil reais)
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 014
12.364.5005.5000.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

R$-10.000,00(Dez mil reais)
3.3.90.38.00 ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ficha: 017
12.364.5005.5000.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA
R$ -10.000,00(Dez mil reais)
3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE

Ficha: 018
12.364.5005.5000.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

R$-25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ficha: 023
12.364.5005.5003.0000 - Eventos Culturais, Festividades,Solenidades e Datas Festivas

R$ -10.000,00(Dez mil reais)
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 030
12.364.5005.5004.0000 - Manutenção das Atividades da FAGA

R$ -10.000,00(Dez mil reais)
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 034
12.364.5005.5004.0000 - Manutenção das Atividades da FAGA

R$ -20.000,00 (Vinte mil reais)
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 035
12.364.5005.5004.0000 - Manutenção das Atividades da FAGA.

R$-10.000,00 (Dez mil reais)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 036
12.364.5005.5004.0000 - Manutenção das Atividades da FAGA

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ficha: 041
12.364.5005.5005.0000 - Manutenção das Atividades da Faculdade Direito – FDG

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 043
12.364.5005.5005.0000 - Manutenção das Atividades da Faculdade Direito - FDG

R$ -5.000,00 (Cinco Mil)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 052
12.364.5005.5006.0000 - Manutenção Atividades da FAHUG

R$ -10.000,00(Dez mil reais)
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 054
12.364.5005.5006.0000 - Manutenção Atividades da FAHUG

R$ -5.000,00 (Cinco Mil)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 056
12.364.5005.5006.0000 - Manutenção Atividades da FAHUG

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 059
12.364.5005.5006.0000 - Manutenção Atividades da FAHUG.

R$ -20.000,00 (Vinte mil reais)
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 063
12.364.5005.5007.0000 - Manutenção das Atividades da FACEG

R$ -10.000,00(Dez mil reais)
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 070
12.364.5005.5007.0000 - Manutenção das Atividades da FACEG.

R$ -60.000,00 (Sessenta mil reais)
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 073
12.364.5005.5008.0000 - Manutenção das Atividades dos Cursos de Pós-Graduação

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 074
12.364.5005.5008.0000 - Manutenção das Atividades dos Cursos de Pós-Graduação

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 079
12.364.5005.5008.0000 - Manutenção das Atividades dos Cursos de Pós-Graduação

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 082
12.364.5005.5009.0000 - Manutenção e Custeio Financeiro e Orçamentário

R$ -40.000,00 (Quarenta mil reais)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 083
12.364.5005.5009.0000 - Manutenção e Custeio Financeiro e Orçamentário

R$ -15.000,00 (Quinze mil reais)
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 089
12.364.5005.5011.0000 - Serviços de Consultoria

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 090
12.364.5005.5012.0000 - Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Ficha: 094
12.364.5005.5013.0000 - Manutenção e Custeio da Controladoria Geral

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 097
12.364.5005.5014.0000 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 099
12.364.5005.5014.0000 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

R$ -10.000,00 (Dez mil reais)
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 100
28.843.0000.0020.0000 - Amortização da Dívida.

R$ -30.000,00 (Trinta mil reais)
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 01 de setembro de 2013.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:FC50B9DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
INTIMAÇÃO A JRT COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Pelo presente intimamos a empresa JRT COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ (05.773.360/0001-40), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize as atividades advindas do contrato Administrativo nº 054/201, Processo nº 049/2013 Pregão Presencial nº 003/2013, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos na Lei 8.666/93, além de rescisão unilateral.
Lajedo, 13 de setembro de 2013.

JOSÉ EXPEDITO LEAL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:0914BB80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2013 - FMS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Abertura: 08/10/13 às 08:30** horas. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na conta corrente no 4.400.197, Agência no 1047, BANCO REAL/ABN AMRO Arrecadação, ou ainda **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD, Pen Drive** ou por **E-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das **8:00** às **14:00** horas.

Olinda, 13 de Setembro de 2013.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Pregoeira da Copal/saedo

Publicado por:
Maria Roberta de Oliveira Lima
Código Identificador:8B4BDDF7

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2013 - FMS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Abertura: 09/10/13 às 08:30** horas. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na conta corrente nº 4.400.197, Agência nº 1047, BANCO REAL/ABN AMRO Arrecadação, ou ainda **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD, Pen Drive** ou por **E-mail.** Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das **8:00** às **14:00** horas.

Olinda, 13 de Setembro de 2013.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Pregoeira da Copal/saedo

Publicado por:
Maria Roberta de Oliveira Lima
Código Identificador:343FBADE

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 466/2013

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,
CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 1041/13-GAB/SSO, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público autorizadas pelo Decreto nº 215/2008, para fins de execução dos programas nele especificados;
CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido ofício;
CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde encontra albergue no art. 1º, IV e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 215/2008, conforme funções, quantitativos e remunerações constantes do quadro demonstrativo a seguir:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO.	REMUNERAÇÃO (R$)
Enfermeiro	05	3.000,00
Agente de Comunitário de Saúde - ACS	30	791,00
TOTAL	35	X.X.X.X.X.X

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 041 – SUS – Projeto/Atividade de Desenvolvimento de Atenção Básica – Elemento de Despesa: 319004 – Código de Unidade 1.014.981-056.

Art. 3º Caso sobrevenha a entrada em exercício de servidores aprovados em concurso público para as mesmas funções de que trata este Decreto, as contratações temporárias cuja prorrogação ora se autoriza deverão ser imediatamente rescindidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2013.
Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração em 29 de agosto de 2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:07C812BD

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 467/2013

Altera a Portaria 435/2013 que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Especial para execução do PROJETO DE REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E MERCANTIL – PROCADIM, incluindo o planejamento, análise, estudos técnicos, levantamento de dados, cálculos, elaboração, impressão, envelopamento, organização e entrega de Termos de Notificação de Revisão Cadastral, na forma prevista no Decreto nº 081/2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MJUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 040/2013

RESOLVE:

Art.1º Incluir na unidade de pesquisa e revisão cadastral os seguintes servidores para desenvolver a atividade de **Assistente de Pesquisa e Revisão Cadastral – APRC :**

SERVIDORES	MATRÍCULA
MYRIAN AIRES DE LIMA MONTEIRO	63.402
JÉSSICA DINIZ LIMA	61.889-6

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-o seus efeitos a 12 de agosto de 2013.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda e da Administração, Gabinete do Secretário, em 28 de agosto de 2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:3FE94000

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 502/2013

Altera a Portaria 435/2013 que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Especial para execução do PROJETO DE REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E MERCANTIL – PROCADIM, incluindo o planejamento, análise, estudos técnicos, levantamento de dados, cálculos, elaboração, impressão, envelopamento, organização e entrega de Termos de Notificação de Revisão Cadastral, na forma prevista no Decreto nº 081/2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MJUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 040/2013

RESOLVE:

Art.1º Incluir na unidade de pesquisa e revisão cadastral os seguintes servidores para desenvolver a atividade de **Assistente de Pesquisa e Revisão Cadastral – APRC :**

SERVIDORES	MATRÍCULA
RICELLY CAROLINE	64.032
ROSANA HELENA BARBOSA DA COSTA	66.929-6

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-o seus efeitos a 12 de agosto de 2013.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda e da Administração, Gabinete do Secretário, em 05 de setembro de 2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:86F8180A

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 501/2013

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria SEFAD nº **422/2013**, por solicitação da Diretoria Geral de Recursos Humanos, no art. 1º onde se lê: período de 12/06/2013 a 21/06/2012, leia-se: 12/06/2013 a 21/06/2013, conforme abaixo:

"Designar Rosa Maria Soares dos Santos, matrícula nº 12314-5, para exercer a função de Presidente da COPAL – Obras e Serviços de Engenharia, no período de 12/06/2013 a 21/06/2013, em substituição à Sra. Mônica Maria Pereira Batista, matrícula nº 15793-7, em virtude do gozo de férias**"** .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data,

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração de Olinda, em 11 de SETEMBRO de 2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:A900D4BB

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº091/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONVITE Nº002/2013

A SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA/PE, torna público que a empresa DISLUB COMBUSTÍVEL LTDA, celebrou o 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 091/2013, em data de 16/08/2013, referente ao processo licitatório em Epígrafe, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: Fonte: 01; tendo como objeto o REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº091/2013 NO VALOR DE R$ 68.339,38 (CORRESPONDENTE A 7,6960% DO CONTRATO) SOBRE O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PREFEITURA DE OLINDA-PE.

Olinda, 12 de Setembro de 2013.

REGINA ALVES DA COSTA
Diretora de Patrimônio e Serviços de Apoio Administrativos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Mackssuell Avila Mattos
Código Identificador:1EFF2017

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmares-PE através do seu pregoeiro comunica a abertura do **Pregão Presencial 008/2013 –** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Data do **credenciamento** 27/09/2013 de 08h às 09h e **abertura das Propostas**, às 10:00h. Informações do edital na sede da Prefeitura dos Palmares, Fone (81)3662-1156 ramal 217 ou **cplsaudepalmares@hotmail.com**.

Palmares, em 13 de setembro de 2013.

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:6764F73F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 001/2013 - DISPENSA Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Paudalho, com sede à Av. Raul Bandeira, no 21, Centro – Paudalho -PE, comunica aos interessados a retificação de publicação do DOE, datada de 20/03/2013 onde se lê no valor total de R$ 200.672,00 (duzentos mil seiscentos e setenta e dois reais) com prazo de execução de seu objeto é de 36 (trinta e seis) meses, leia-se, com o valor mensal de R$ 200.672,00 (duzentos mil seiscentos e setenta e dois reais) totalizando o valor de R$ 1.204.032,00 (um milhão duzentos e quatro mil e trinta e dois reais) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paudalho, 13 de Setembro de 2013

JOSÉ JULIEL RANGEL DE SOUSA
Presidente da CUPL

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7943F60A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2013
BENEFICIÁRIO: **BANDEIRA E CASTRO LTDA.** – CNPJ nº 40.829.988/0001-10
OBJETO: Contratação direta dos serviços de coleta de lixo domiciliar, porta a porta, em caminhão compactador e em caçamba aberta no centro da cidade, distritos e entre percursos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93**.**
PROCESSO Nº 001/2013
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2013
VALOR R$: R$ 1.204.032,00 (um milhão duzentos e quatro mil e trinta e dois reais)
VIGÊNCIA: 180 dias.

Paudalho, 13 de Setembro de 2013

JOSÉ JULIEL RANGEL DE SOUSA
Presidente da CUPL

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:81B3EF72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 096/2013
BENEFICIÁRIO: HELDER SOUSA MELO-ME, inscrita sob CNPJ:Nº02.526.346/0001.
OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS PARA AS TURMAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA,DO MUNICIPIO DE PAUDALHO/PE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
PROCESSO Nº 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
VALOR R$: 100.753,40 (CEM MIL SETENCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 meses
Paudalho,13 de setmbro de 2013

JOSÉ JULIEL RANGEL DE SOUSA
Presidente da CUPL

Publicado por:
Jose Juliel Rangel de Sousa
Código Identificador:71F4CBDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

A Prefeitura Municipal de Pesqueira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013, para Aquisição de 03(três) veículos, tipo passeio com capacidade para 05(cinco) passageiros Abertura: 26/09/2013 às 10:00h tipo menor preço por item. Informações e edital junto a Comissão Permanente de Licitações, sito anexo da Prefeitura Praça Comendador José Didier s/nº - centro – Pesqueira-PE., no horário das 08h00min às 12h00min.
Pesqueira, 13 de setembro de 2013.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:4C07C966

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 326/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica abertura do Processo Licitatório Nº 326/2013 – Pregão Presencial Nº 101/2013. Objeto: Serviços de fornecimento de lanches para reuniões e capacitações nas Unidades de Saúde Encargos com o desenvolvimento do Programa Saúde da Família. Data de Abertura: 26/09/2013 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h00 as 12h00 ou Fone/fax (87) 3871-7070 ramal 204 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.
Salgueiro/PE, 13 de setembro de 2013.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:833239F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - T.P 003/2013

RESULTADO DE RECURSO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013)

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Caetano, tona público, que após análise do recurso interposto pela empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.951.249/0001-08**, o qual foi julgado procedente, a decisão de inabilitação da empresa foi reconsiderada na Tomada de Preços nº 003/2013. Diante do da reconsiderada a empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA fica declarada habilitada. Assim, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05(cinco) para interposição. Não havendo recurso, fica definida o dia 24 de setembro de 2013 às 10:00 horas para abertura do envelope contendo a proposta de Preços. São Caetano/PE. 09 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO LEITE MUNIZ
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Cristovam da Silva Filho
Código Identificador:EDC901FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RETIFICADORA - SILVANA ROSA FIGUEROA

Portaria nº. 228 /2013 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o ofício nr. 0336/2013 TC/GC03/IRMS

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora, SILVANA ROSA FIGUEIRÔA, Matrícula n° 0784, inscrita no RG n° 1.698.345 SSP-PE e CPF sob o n° 268.535.584-72, no cargo de Professora, Faixa III,Nível F, 150h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6° da EC 41 e no art. 2º da EC 47.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data da portaria primitiva, isto é 02.05.2013
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 123/2013-GP
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
São Lourenço da Mata, 02 de Setembro de 2013.

ETTORE LABANCA
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
São Lourenço Prev

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:744E6ECF

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RETIFICADORA -JOSETE RODRIGUES DE LIMA

Portaria nº. 229 /2013 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o ofício nr. 0360/2013- TC/GC03/IRMS

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** a servidora, Srª JOSETE RODRIGUES DE LIMA**,** matrícula n° 0189-6, inscrita no RG n° 1.025.041 SSP-PE e CPF sob o n° 284.176.074-04 com exercício no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de administração , com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data da portaria primitiva, isto é, 04.03.2013
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 92/2013-GP.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
São Lourenço da Mata, 02 de Setembro de 2013.

ETTORE LABANCA
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
São Lourenço Prev

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:59F90744

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RETIFICADORA - MARIA BERNADETE V. DA SILVA

Portaria nº. 230/2013 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o ofício nr. 286/2013 TC/GC01/IRMS.
R E S O L V E:
Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais** a servidora MARIA BERNADETE VIEIRA DA ROCHA**,** matrícula n° 0246-0, inscrita no RG sob o n° 1.617.076 SSP-PE e no CPF sob o n° 198.310.804/91 investida no cargo de PROFESSORA, nível I, Faixa F, lotada na secretaria de municipal de educação com arrimo no art. 6º da EC 41 e no art. 2º da EC 47.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos retroagem a data da Portaria primitiva, isto é, 31.12.2003.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 012/2002- GP e 309/2012-GP.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
São Lourenço da Mata, 02 de Setembro de 2013.

ETTORE LABANCA
Prefeito

SEVRINA BRITO DE SOUZA
Diretor Executivo
São Lourenço Prev

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:3852AA1E

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RETIFICADORA - IVANETE MARIA DE OLIVEIRA

Portaria nº. 231/2013 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o ofício nr. 00178/2013 TCE-PE/GC04/IRMS

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora, IVANETE MARIA DE OLIVEIRA, Matrícula n° 0432-0, inscrita no RG n° 1.918.090 SSP-PE e CPF sob o n° 331.131.494-87, no cargo de Professora, Faixa III,Nível G, 150h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6° da EC 41 e no art.2º da EC 47.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da portaria original, isto é 19.04.2013.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 113/2013-GP.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
São Lourenço da Mata, 02 de Setembro de 2013.

ETTORE LABANCA
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
São Lourenço Prev

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:01333849

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RETIFICADORA - ADELI REGIS MOTA

Portaria nº. 232/2013 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o ofício nr. 00180/2013 –TCE-PE/GC04/IRMS

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora, ADELI REGIS MOTA, Matrícula n° 0774-8, inscrita no RG n° 2.465.987 SSP-PE e CPF sob o n° 367.223.404-49, no cargo de Professora, Faixa II, Nível F, 200h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6° da EC 41 e no art. 2º da EC 47.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da portaria original, Isto é, 20.03.2013

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 94/2013-GP
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
São Lourenço da Mata, 02 de Setembro de 2013.

ETTORE LABANCA
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
São Lourenço Prev

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:C28E1049